

**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO
COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E
VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ.**

Rua Sousa Girão, 630, Bairro de Fátima – CEP 60.055-000 – Fortaleza-CE. –

Telefone: (085) 231.0410

Filiado à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio – Carta
Sindical nº: 386/92 – Fortaleza-CE.

rescisão, mais a média dos salários variáveis (art. 478, § 4º, da CLT), se houver,
preservando-se o direito ao aviso legal de no MÍNIMO 30 DIAS em
conformidade com a legislação vigente e específica.

CLÁUSULA 25ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar de seus empregados, **sindicalizados ou não**, a título de Contribuição Assistencial Laboral para manutenção da estrutura sindical, de todos os empregados **FAVORECIDOS POR ESTA CONVENÇÃO**, uma única vez por ano, o percentual de **2% (dois por cento)**, incidente sobre a remuneração fixa e variável do mês de **DEZEMBRO de 2003**, importância esta a ser recolhida na Caixa Econômica Federal, até o dia **1º de Março de 2004 (1º/03/2004)**, em guia a ser fornecida por esta entidade sindical, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante a ser recolhido pela empresa, ficando ainda obrigada a remeter ao sindicato profissional até o dia **31/03/2004** fotocópia da respectiva guia devidamente quitada.

Parágrafo Primeiro: A Empresa que não efetivar os descontos previstos no "caput" desta cláusula, à época própria, será responsável pela totalidade das contribuições acima previstas, à sua expensas.

Parágrafo Segundo: A empresa deverá remeter ao Sindicato profissional a fotocópia da guia da contribuição sindical acompanhada da relação onde constam o nome dos empregados contribuintes e as suas respectivas contribuições.

Parágrafo Terceiro: O empregado abrangido por esta Convenção Coletiva e que desejar manifestar sua **oposição ao desconto da Contribuição Assistencial**, deverá fazê-lo, pessoalmente, comparecendo ao seu Sindicato profissional, situado à **Rua Sousa Girão, 630 – Fátima – Fortaleza - Ce**, no período de **02/01/2004 a 16/01/2004**, de **segunda a sexta-feira**, no horário **de 14:00 h às 16:00 h**, ali preenchendo o formulário próprio fornecido pela entidade sindical.

CLÁUSULA 26ª - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO)

Para todo empregado de nossa categoria e **a cada período de 05 (cinco) anos de trabalho** completos na mesma empresa ou grupo econômico, sem cindir o vínculo empregatício, **será pago, mensalmente**, a título de adicional de tempo de serviço **um percentual a mais de 5%** (cinco por cento) incidente sobre a parte fixa.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO
COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E
VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ.**

Rua Sousa Girão, 630, Bairro de Fátima – CEP 60.055-000 – Fortaleza-CE. –

Telefone: (085) 231.0410

Filiado à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio – Carta
Sindical nº: 386/92 – Fortaleza-CE.



CLÁUSULA 27ª - DESCONTO DE MENSALIDADE

As mensalidades e outras verbas descontadas dos empregados e destinados ao sindicato profissional, deverão ser recolhidas até o 10º (décimo) dia útil após o desconto, bem como preencherá a empresa no verso da guia de contribuição, a relação dos empregados contribuintes, sob pena de multa estabelecida na cláusula 25ª, desta convenção e correção monetária se houver.

CLÁUSULA 28ª - ABONO DE FÉRIAS DA EMPREGADA MÃE

Será abonada a falta de empregada mãe, no caso de necessidade de consulta médica a filhos de até 12 (doze) anos de idade ou inválidos, bem como dos excepcionais, mediante comprovação médica, devendo entretanto, esta comprovação ser, caso a empresa disponha de convênio médico ou assistência médica própria para seus empregados, passada pelos médicos conveniados ou próprios.

CLÁUSULA 29ª - UNIFORMES

Quando o uso de uniformes for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecer gratuitamente aos seus empregados 02 (duas) unidades de uniformes de seis em seis meses, respondendo o empregado pela reposição em caso de extravio ou mau uso, devidamente comprovados.

CLÁUSULA 30ª - USO DE SAPATOS E/ OU MEIAS

Quando a empresa exigir de seus empregados, determinado tipo de sapatos e/ou meias, deverá a mesma fornecê-los e/ou substituí-los sempre que necessários.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO
COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E
VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ.**

Rua Sousa Girão, 630, Bairro de Fátima – CEP 60.055-000 – Fortaleza-CE. –

Telefone: (085) 231.0410

Filiado à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio – Carta
Sindical nº: 386/92 – Fortaleza-CE.



CLÁUSULA 31ª - ATRASO NA ENTRADA

O empregado sujeito a ponto terá direito em seu primeiro turno de trabalho a uma tolerância por atraso de até 10 (dez) minutos.

No caso de falecimento do empregado a empresa pagará diretamente à família, contra recibo, mediante apresentação da certidão de óbito, quantia equivalente a 01 (hum) piso salarial da categoria, a título de auxílio funeral.

CLÁUSULA 33ª - COMPROMISSO

As empresas abrangidas pela presente convenção, representadas pelos seus respectivos sindicatos e/ou federação, comprometem-se a cumpri-la em todos os seus termos e condições durante o prazo de vigência.

CLÁUSULA 34ª – CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas abrangidas por esta convenção fornecerão Carta de Referência aos seus empregados sempre que os mesmos solicitarem e **especialmente no ato da rescisão do contrato de trabalho.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ.

Rua Sousa Girão, 630, Bairro de Fátima – CEP 60.055-000 – Fortaleza-CE. –

Telefone: (085) 231.0410

Filiado à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio – Carta Sindical nº: 386/92 – Fortaleza-CE.

Fls. Nº 22

CLÁUSULA 35ª – SEGURO VEÍCULO

Sempre que o empregado utilizar de veículo de sua propriedade para o exercício de sua profissão na empresa e vier efetuar seguro total do veículo, a empresa reembolsará 100% (cem por cento) do valor desembolsado na contratação do referido seguro, mediante comprovante, limitado ao valor pago pelo seguro de um veículo nacional de 1.000 cilindrada (carro popular) novo, **ficando a mesma desobrigada de qualquer outro pagamento referente a danos de veículo**, no período da vigência do seguro.

Parágrafo Único: Em caso de pedido de demissão ou não sendo mais o veículo utilizado para o exercício da profissão do empregado, fica facultado à empresa proceder o desconto do pagamento do que foi reembolsado proporcionalmente ao período do seguro não utilizado para o fim estabelecido nesta cláusula e na vigência do mesmo.

CLÁUSULA 36ª – DIA DO PROPAGANDISTA

No dia **14 de Julho**, dia que a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará decretou como o Dia do Propagandista – Lei nº. 13.316 de 02 de Julho de 2003 - será considerado **FERIADO** para os profissionais da categoria.

CLÁUSULA 37ª – DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Para fazer face ao custeio do Sistema Confederativo da Representação Sindical Patronal, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, fica estabelecida a cobrança da Contribuição Confederativa para as empresas (associadas) da categoria Econômica representada pelo SINDQUÍMICA, conforme a Tabela abaixo.

Contribuição Confederativa Patronal 2004



SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ.

Rua Sousa Girão, 630, Bairro de Fátima – CEP 60.055-000 – Fortaleza-CE. –

Telefone: (085) 231.0410

Filiado à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio – Carta Sindical nº: 386/92 – Fortaleza-CE.



FAIXA	CLASSE DE CAPITAL			ALÍQUOTA %	PARC.A ADICIONAR
I	0,01	A	100,00	MÍNIMA	70,00
II	100,01	A	1.000,00	2,00	68,00
III	1.000,01	A	5.000,00	1,00	78,00
IV	5.001,01	A	10.000,00	0,50	103,00
V	10.000,01	A	50.000,00	0,20	133,00
VI	50.000,01	A	200.000,00	0,07	198,00
VII	200.000,01	A	1.000.000,00	0,03	278,00
VIII	ACIMA DE		1.000.000,01	MAXIMA	578,00

CLÁUSULA 38ª – DA TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas se obrigam ao recolhimento da Taxa Assistencial Patronal destinada à cobertura das despesas realizadas pelo SINDQUÍMICA durante o processo de negociação coletiva a ser satisfeita conforme tabela da cláusula 37ª.

CLÁUSULA 39ª – DA EXIGÊNCIA DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL E TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

Quando da rescisão contratual dos empregados abrangidos por esta convenção poderá o Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas – Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado do Ceará, **exigir da empresa associada ou não, os comprovante de pagamento da Contribuição sindical, Contribuição Confederativa Patronal e a Taxa Assistencial Patronal relativas aos anos de 2003 e 2004.**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO
COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E
VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ.**

Rua Sousa Girão, 630, Bairro de Fátima – CEP 60.055-000 – Fortaleza-CE. –

Telefone: (085) 231.0410

Filiado à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio – Carta
Sindical nº: 386/92 – Fortaleza-CE.



CLÁUSULA 40ª – DA MULTA

Fica estabelecida **multa** equivalente ao **piso da categoria** profissional, em caso de **descumprimento** das cláusulas aqui estabelecidas, revertida em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA 41ª – PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Em seu prazo de vigência não será admitida modificação no conteúdo desta convenção, podendo haver a prorrogação e revisão de acordo com o art. 611 e seguintes da CLT e demais disposições legais aplicáveis à matéria.

Fortaleza, 01 de Dezembro de 2003

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DA
DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DO ESTADO DO CEARÁ**
JOÃO FERNANDES FONTENELE - PRESIDENTE

**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO
COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS - VENDEDORES E
VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ**
JOSÉ DE JESUS PINTO DAMASCENO – PRESIDENTE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ
CONVENÇÃO/ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Considerando que o ato administrativo de registro e arquivo, por não possuir natureza homologatória, não implica aprovação ou ratificação da norma depositada, recebemos para fins de registro e arquivamento o presente instrumento normativo.

Processo Nº 46205. 016259/2003-28

Livro: 06 Registro Nº: 3095 Folha: 60V

Fortaleza, 29, 12, 2003.

LICIA PEREIRA DOMINGOS
SRT/DRT/CE - Mat 050985

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ.

Rua Sousa Girão, 630, Bairro de Fátima – CEP 60.055-000 – Fortaleza-CE. –
Telefone: (085) 231.0410

Filiado à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio – Carta Sindical nº: 386/92 – Fortaleza-CE.



- SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ

RUA SOUSA GIRÃO, 630-FÁTIMA-CEP:60.055-Fone: (085) 231-0410

Filiado à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio - Carta Sindical no.386/92-Fortaleza-Ce

**TABELA DE AUMENTO - EXERCÍCIO-
DEZEMBRO/2003 A NOVEMBRO/2004 INTEGRANTE DA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2004**

ADMISSÃO	AUMENTO	PRODUTIVIDADE	REAJUSTE	MULTIPLICAR POR
DEZEMBRO/02 A JUNHO/03	16,5%	0,00%	16,5%	1.1650
JULHO/03	6,87%	0,00%	6,87%	1.0687
AGOSTO/03	5,50%	0,00%	5,50%	1.055
SETEMBRO/03	4,12%	0,00%	4,12%	1.0412
OUTUBRO/03	2,75%	0,00%	2,75%	1.0275
NOVEMBRO/03	1,37%	0,00%	1,37%	1.0137

OBS.: A partir de 01/JULHO/03, os índices de aumento são proporcionais, obedecendo a Cláusula 3ª, "b" da CCT e a regra fixada no Art. 5º, da Lei nº 6.708/79